



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
 001/2015

APROVADO NA SESSÃO

DE 14 / 06 / 2016
 Em Discussão Única

SUPRIME O ARTIGO 1º DA
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI
 ORGÂNICA Nº 001/2015

Art. 1º Suprima-se o artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2015.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 01 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
 Aprovado em Redação Final

de 14/06/2016

JUSTIFICATIVA

Presidente

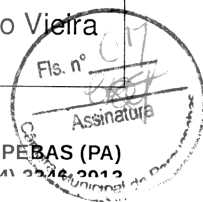
1º Secretário

2º Secretário

O dispositivo cuja supressão ora se propõe restou prejudicado face a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2016, de 31 de maio de 2016, que extirpou da Carta Municipal o parágrafo 2º do artigo 11, cuja redação a presente Proposta de Emenda objetivava alterar. Necessária, portanto, esta emenda, no sentido de sanear a proposição original.

Parauapebas/PA., 01 de junho de 2016.

Antônio Massud de Sales Pereira	Bruno Leonardo Araújo Soares	Eliene Soares Sousa da Silva
Euzébio Rodrigues dos Santos	Israel Pereira Barros	Ivanaldo Braz Silva Simplício
Ivaniti José da Silva	Joelma de Moura Leite	José Francisco Amaral Pavão
José Marcelo Alves Filgueira	João Assi	Lidemir Alves da Soledade
Maridé Gomes da Silva	Moacir Charles Agnelo Borges Segundo	Zacarias de Assunção Vieira Marques





**GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

PROJETO DE LEI Nº /2016

OBJETO: DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

Proposição de majoração do número de Vereadores para o quantitativo máximo de 19 (dezenove) Vereadores para composição da Câmara Municipal de Parauapebas, em acordo com o senso populacional, conforme versa o Art. 29, inciso IV, alínea f, da CF/88 e EC 58/2009, e, Fixação dos Subsídios de Vereadores para a próxima legislatura, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 16 e 17 da LC 101/2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Poder Legislativo Municipal, em dotações próprias fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2017 e suas alterações.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

O presente impacto onera os cofres públicos em R\$ 744.474,44, e tem por objetivo o estudo pra redação de Projeto de Lei para emenda à Lei Orgânica Municipal quanto a possibilidade de acréscimo do número de vereadores para a próxima Legislatura (2017 a 2020) e seu consequente dispêndio financeiro e orçamentário. Após a sistematização dos cálculos verificou-se não haver impacto negativo para o exercício em estudo, concluindo-se que o lastro para os gastos com pessoal se manterão respeitados, não havendo riscos em extrapolar os limites legais estabelecidos na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando como base a referência atual do subsídio dos Deputados Estaduais no valor de R\$ 25.322,25, conforme consultado no Portal da Transparência da ALEPA, os subsídios dos Vereadores de Parauapebas, mesmo já acrescidos em 11,27% que corresponde a correção do INPC/2015, ainda se mantém inferior a 50% do teto máximo, que pelo art. 37, XI da CF/88 deve ter como parâmetro os subsídios dos deputados de seus respectivos estados, passando a vigorar em 2017 o valor de R\$ 12.661,13.

Cabe ressaltar que o Art. 51, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, veda qualquer adicional, seja parcela diferenciada, acréscimo remuneratório ou verba de representação, mantendo a regra que fixa o subsídio em parcela única, ou seja igual a todos os vereadores, e ainda, por seus subsídios já alcançarem o teto máximo permitido.

Por tratar-se de ano atípico, são estabelecidas algumas regras de ultimo ano de mandato onde as despesas com pessoal são diretamente verificadas, não podendo ter acréscimo nos 180 dias antes do final do mandato, conforme preceitua o art. 21 da LRF.

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019:

A previsão dos gastos com pessoal deverão manter-se dentro dos preceitos legais, não representando qualquer risco em ferir a legislação se houver a continuidade das despesas nos parâmetros previstos para o exercício de 2017, obviamente com as revisões anuais contidos nos limites prudenciais, quais sejam abaixo de 6% (seis por cento) sobre a RCL Municipal efetivamente arrecadada no exercício e o máximo de 70% (setenta por cento) sobre o recebimento das receitas de duodécimo transferidas pelo poder Executivo ao Legislativo.





GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Não haverá riscos para as metas fiscais pelo exposto nos impactos anuais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para embasamento dos valores abaixo expostos, utilizou-se como metodologia de cálculo, a média dos valores das despesas com folha de pagamento liquidadas até o mês de abril do corrente exercício, em relação a estimativa da Receita Corrente Líquida a ser arrecadada no exercício de 2016, e a consequente apuração das receitas que servem como base de cálculo para repasse anual ao Poder Legislativo Municipal no exercício subsequente, obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento.

QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

BASE DE CÁLCULO	VALORES
ARRECADAÇÃO ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO- RCL /2016	899.000.000,00
VALOR APURADO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO/2017	36.000.000,00
PERCENTUAL (%) DE APLICAÇÃO PREVISTO SOBRE A RCL - MÁXIMO 6%	2,69
PERCENTUAL (%) DE APLICAÇÃO SOBRE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (MÁXIMO 70% - PRUDENTE 66,50%)	67,27
DESPESA A SER ACRESCIDA	
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES - 19	2.886.737,64
DEMAIS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	21.331.695,21
TOTAL	24.218.432,85
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO	
FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - PREVISÃO LOA 2017	25.200.000,00

Município de Parauapebas (Pa) em, 30 de maio de 2016.

M. Onilce
M^a Onilce Rasa Pereira
Contadora CRC/PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68





GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

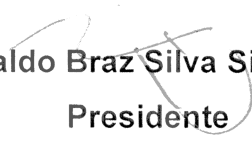
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº /2016

DECLARAÇÃO DE RECURSOS, ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, é viável a execução da despesa descrita no Anexo I do Projeto de Lei em anexo, tendo em vista que a mesma não afetará as Metas e Resultados Fiscais previstas para o Exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO.

Município de Parauapebas - Estado do Pará, 30 de maio de 2016.


Ivonaldo Braz Silva Simplício
Presidente

